



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO

ESTADO DO CEARÁ

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MARCO-CEARÁ**

REQUERIMENTO Nº 020/2018

O Vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, requer a Vossa Excelência, após ouvido o Plenário, seja encaminhado Ofício ao Excentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Roger Neves Aguiar, requerendo a celebração de convênio junto à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará, no sentido de promover envio de efetivo Policial Militar para os Distritos de Mocambo e Panacuí e para o Bairro Triângulo de Marco.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO, em 28 de março de 2018.

JOSÉ ERASMO RAMOS SOARES
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO

ESTADO DO CEARÁ

Justificativa

O município de Marco vem sofrendo com as gigantes demandas de violência em face de vários problemas de cunhos social e institucional, e um desses problemas consiste no ínfimo número do efetivo policial local.

Em maio do ano de 2016, a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará aprovou e o Governo sancionou a Lei nº 16.009, que autoriza a indenização de Reforço Operacional – IRSO.

A citada lei prevê a confecção de escalas de serviço para a prestação de serviço operacional por parte de Policiais Militares, de forma voluntária, por meio da Indenização de Reforço ao Serviço Operacional – IRSO, cuja indenização está prevista no teor da Lei nº 16.009, 05 de maio de 2016 – DOE nº 085, de 09/05/2016 e do Decreto nº 31.957, de 30 de maio de 2016 – DOE nº 099, de 30/05/2016, que deverão ser transcritas no Boletim Interno da OPM, onde o policial militar está classificado.

O termo de voluntariedade deve ser confeccionado e administrado pelo comandante imediato do PM interessado. Os nomes dos voluntários para participar dos serviços deverão ser cadastrados no Sistema de Escalas (SISES), da PMCE, no dia 20 vinte) de cada mês, por suas respectivas Organizações Policiais.

Conforme a mencionada Lei Estadual, de nº 16.009/2016, a celebração de convênios com entidades da administração pública deve atender ao princípio do interesse público na segurança pública. Dessa maneira, o serviço de regime especial de trabalho é coordenado, supervisionado e comandado pela própria instituição da Polícia Militar e não pode prejudicar o serviço estabelecido em escala normal ordinária da corporação, nem prejudicar o serviço estabelecido em escala ordinária.

Desta forma, o interesse da Prefeitura Municipal em firmar convênio e pagar ao policial de folga em forma de horas extras poderia suprir a necessidade de efetivo policial nos Distritos de Mocambo e Panacuí e no Bairro Triângulo de Marco, e, assim sendo, tais localidades ficariam saciadas de efetivo policial e a equipe policial ordinária do Destacamento teria condição de prestar um serviço na Sede de forma mais eficaz.

Dia 30 (trinta) de junho de 2017, o Prefeito Municipal de Marco sancionou a Lei de nº 224/2017, onde, na ocasião, a Câmara de Vereadores autorizou a mencionada autoridade a celebrar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará para o pagamento de horas extras aos policiais em folga. Vejamos o preâmbulo de mencionada Lei.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARCO E O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO

ESTADO DO CEARÁ

DEFESA SOCIAL, COM A INTERVENIÊNCIA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, VISANDO O REFORÇO OPERACIONAL DAS ATIVIDADES DA POLÍCIA, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Verifica-se a preocupação da Câmara Municipal em contribuir para que o chefe do Executivo Municipal venha a cumprir com sua quota parte no combate à violência, conforme prevê no Artigo 144 da Constituição Federal.

Vejamos os preceitos dos artigos 1º e 2º da Lei 224/2017:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio, entre o Município de Marco e o Governo do Estado do Ceará, para repasse de recurso financeiro ao Erário Estadual, a fim de garantir o reforço da atividade operacional da Polícia Militar do Estado do Ceará, no âmbito deste Município.

Art. 2º. O Convênio de que trata o artigo 1º desta Lei, regulará o repasse de recurso financeiro e a prestação de reforço operacional a ser executado pela Policia Militar do Ceará no Município.

Ficou evidente que na data em que a mencionada Lei foi sancionada existia um grande interesse do Executivo em implantar a tão sonhada implantação de reforço policial por parte de milhares de populares que se submetem ao holocausto da violência local. Porém, apesar de a Lei ter sido de iniciativa do Executivo, até o momento não percebemos a sua materialização.

Desta forma, rogamos ao Prefeito Municipal que cumpra a Lei em comento e venha firmar convênio a ser celebrado entre o município de Marco – CE e a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará, com fins a implantar policiamento ostensivo da Polícia Militar no Bairro Triângulo de Marco e nos Distritos de Mocambo e Panacuí.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO, em 28 de março de 2018.

JOSÉ ERASMO RAMOS SOARES
Vereador